



DECRETO Nº 8.288, DE 16 DE MAIO DE 2017

1/2

Altera dispositivos do Decreto nº 8.196, de 22 de agosto de 2016, que regulamenta a outorga onerosa do direito de construir, nos termos dos artigos 198 a 200 da Lei nº 4.968, de 1º de julho de 2014, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Mauá.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 224.662/1997 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 8.196, de 22 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor da contrapartida financeira será depositada na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – FMDUH, o qual terá destinação exclusiva conforme previsto no parágrafo único do art. 198 da Lei nº 4.968/2014.

§ 1º Quando for do interesse público, o valor da outorga poderá ser revertido em doação de bens imóveis, obras ou serviços, observado o mesmo valor do cálculo da outorga em pecúnia.

§ 2º A conversão do valor da outorga do direito de construir em obras e/ou serviço será requerida simultaneamente com o pedido de alvará de construção e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - requerimento por escrito, assinado por representante legal do responsável pelo pagamento da outorga, com a juntada dos documentos legais da empresa;
- II - projeto básico de arquitetura e complementares;
- III - memorial descritivo;
- IV - planilha orçamentária, com valores baseados em planilhas oficiais;
- V - memória de cálculo quantitativo;
- VI - controles tecnológicos ou laudos, caso necessários;
- VII - planialtimétrico, sondagens e correlatos, caso necessários;
- VIII - cronograma da obra;
- IX - anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo projeto, orçamento e fiscalização.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 2º deste artigo, não constando os preços em planilhas oficiais, fica o interessado obrigado a apresentar 03 (três) orçamentos que detalhem a composição de preço unitário.

§ 4º Na hipótese de deferimento da conversão da outorga onerosa do direito de construir em obras e/ou serviços, deverão ser apresentados periodicamente as medições com planilhas e quantitativos, memorial de cálculo e relatório fotográfico assinados pelo profissional técnico responsável pela obra ou serviço.

§ 5º Compete à Secretaria de Obras:

+ R D



DECRETO Nº 8.288, DE 16 DE MAIO DE 2017

2/2

- I - analisar e aprovar o sistema construtivo da obra e/ou serviço;
- II - analisar a documentação apresentada periodicamente, bem como fiscalizar o cumprimento do cronograma de que trata o inciso VIII do § 2º deste artigo e a sua compatibilidade com o projeto apresentado;
- III - expedir notificação quando verificada a incompatibilidade do material utilizado ou do serviço prestado com o projeto aprovado pela Prefeitura de Mauá, determinando a imediata adequação da obra ou serviço;
- IV - emitir termo de conclusão e de recebimento da obra.

§ 6º A conversão do valor da outorga do direito de construir em obras e/ou serviço deverá observar a legislação vigente, inclusive o prazo de garantia da obra e/ou serviços e as exigências ambientais, bem como as normas técnicas aprovadas.

§ 7º Havendo sobra de valores, decorrente da diferença do valor da contrapartida em pecúnia e o valor da obra ou serviços, deverá a importância ser depositada na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – FMDUH, conforme previsto no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de maio de 2017.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

JOSE VIANA LEITE
Secretário de Planejamento Urbano

GILBERTO JOÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras

-vide verso-